

APROVADO
Em 13/08/93
José Chaves de Brito
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO saber que, visando implantar no Município o que está previsto no art. 159 da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Ererê aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Ererê, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sucedânea da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, derrogando-se, por completo, esta última denominação.

Art. 2º - A Secretaria surgida por força desta Lei exercerá todas as ações, atribuições e serviços descritos no Capítulo X, Seção I, da Lei Orgânica Municipal, e tudo mais que for peculiar e indispensável à Saúde e ao Saneamento municipais.

Art. 3º - É criado um cargo de Secretário e três de Chefias de Divisão, de provimento em comissão, sendo sempre ocupados por pessoas com especialização adequada às funções, nomeadas pelo Prefeito Municipal e demissíveis "ad nutum".

Parágrafo Único - O cargo de Secretário de que trata este artigo é exercido por profissional com instrução de nível superior na área de Saúde.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento é responsável, perante o Prefeito, pela supervisão da respectiva Secretaria, cuidando dos seguintes objetivos:

- I - assegurar a observância da legislação pertinente;
- II - promover a execução dos programas municipais, fazendo prevalecer os fundamentos da Administração;
- III - coordenar as atividades do órgão supervisionado e harmonizar sua atuação com as demais Secretarias;
- IV - avaliar o comportamento administrativo das unidades subordinadas à Secretaria e diligenciar no sentido de que sejam sempre confiadas a dirigentes capacitados;
- V - proteger a administração da Secretaria contra

Recebido
13/08/93
ASSUNTO

interferências e pressões ilegítimas;

VI - fortalecer o sistema do mérito;

VII - acompanhar os custos globais dos programas setoriais do governo, visando uma prestação eficiente de serviços;

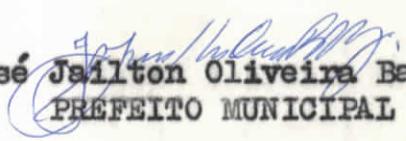
VIII - fiscalizar a aplicação e a utilização de dinheiros, valores e bens, inclusive veículos, vinculados à sua área.

Art. 5º - O Prefeito Municipal expedirá os atos que julgar necessários à perfeita execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, que serão suplementadas em caso de necessidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ, em 10 de Agosto de 1993.


José Jailton Oliveira Batista
PREFEITO MUNICIPAL

(A Justificativa vai feita oralmente)